

REGULAMENTO GERAL INTERNO

1 - QUALIDADE DE SÓCIO EFETIVO

São sócios efectivos as pessoas singulares maiores bem como as pessoas colectivas, que satisfaçam regularmente o pagamento da quota administrativa.

2- CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- a) Os candidatos a sócios devem enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida e proceder ao pagamento da jóia de admissão e do valor da quota anual em vigor na data do pedido.
- b) As candidaturas a sócios serão apreciadas e decididas na primeira Reunião do Conselho Directivo após a sua receção.
- c) O Conselho Directivo, reserva-se no direito de rejeitar o pedido de admissão.

3 – DIREITOS DO SÓCIO EFETIVO

- a) Participar e votar nas assembleias gerais, desde que tenham decorrido, pelo menos, cento e oitenta dias sobre a data da sua admissão;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos dos órgãos sociais e, neste último caso, desde que tenham decorrido, pelo menos, três anos sobre a data da sua admissão
- c) Propor a admissão de sócios ou a distinção por mérito;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas da associação, durante os quinze dias anteriores à data da assembleia geral anual em que estes vão ser apreciados;
- e) Propor a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- f) Recorrer, por escrito, para a assembleia geral, da deliberação do Conselho Directivo que os suspenda, para efeitos de exclusão como associado;
- g) Apresentar ao Conselho Directivo as sugestões e propostas que entenderem, com vista à realização dos fins da associação;
- h) Frequentar a sede social, utilizando os elementos de estudo e cultura, bem como os serviços e restantes benefícios;
- i) Receber o órgão de informação da associação;
- j) Participar nas actividades da associação.

4 - DEVERES DO SÓCIO

- a) Honrar a associação, contribuindo para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Pagar, atempadamente, a quota administrativa e demais obrigações financeiras para com a associação;
- c) Participar, com dedicação, nas comissões de actividades e colaborar, sempre que possível, no órgão informativo da associação.

5 - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- a) os que declarem ser essa a sua vontade;
- b) os que tenham quotas em atraso por período superior a dois anos;
- c) os que forem excluídos por conduta menos digna ou, de qualquer modo tenham lesado os interesses ou prestígio da Associação.

Parágrafo 1º - Relativamente às alíneas a) e b) a data de efeitos é, respetivamente, a data da comunicação e a data da realização do Conselho Directivo em que seja tomada a decisão, sem necessidade de qualquer processo administrativo;

Parágrafo 2º - Para efeitos da alínea c), o Conselho Directivo procederá à imediata suspensão dos direitos do associado mediante processo especialmente organizado para o efeito, cabendo a uma próxima assembleia geral a ratificação ou não da exclusão.

Parágrafo 3º - Da deliberação do Conselho Directivo cabe recurso para a Assembleia Geral.